

LEI MUNICIPAL Nº 950 de 17 de junho de 2015



**EMENTA:** Autoriza o Executivo Municipal a instituir concurso público para a elaboração do Hino Oficial do Município de São João/PE e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 58, inciso XIX, da Lei Orgânica Municipal.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal, autorizado a instituir Concurso Público, para escolha das melhores letras do Hino oficial do Município de São João Pernambuco.

**Parágrafo Único** – O concurso, a que se refere este artigo deverá realizar-se através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

**Art. 2º** - O Executivo Municipal nomeará através de Decreto a comissão organizadora composta por 03 (três) membros sob a presidência do primeiro.

**Art. 3º** - O Concurso será instituído através de Edital, que estabelecerá todas as regras essenciais a serem observadas pelos concorrentes para criação da letra do Hino.

**Art. 4º** - O julgamento dos trabalhos será feito através de comissão julgadora, designada pelo Prefeito através de Portaria, composta de 9 (nove) membros, com experiência na área, que procederá a seleção das composições inscritas, para julgar, classificando o vencedor.

**Art. 5º** - Fica instituído um prêmio no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o 1º classificado e vencedor do concurso.

**Art. 6º** - Aos não classificados não será pago nenhum valor a título de direito autoral e não serão devolvidas em nenhuma hipótese as composições, passando a fazer parte do acervo cultural, educativo e histórico do Município.

**Art. 7º** - O Hino vencedor passará a fazer parte do acervo cultural e histórico do Município, reservado ao Município o direito de executar, utilizar, veicular, promover e divulgar, todo ou em parte, gratuitamente e sem fins lucrativos, em atividades oficiais ou não.



**Art. 8º** - A letra vencedora será proclamada Hino Oficial do Município de São João Pernambuco, através de Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 9º** - As decisões da Comissão julgadora serão irrecorríveis e soberanas, cabendo-lhes o direito de adiar o Concurso a qualquer tempo.

**Art. 10** - Os casos omissos nesta Lei serão decididos pela Comissão Julgadora e pela Comissão Organizadora do Concurso.

**Art. 11** - A despesa prevista no artigo anterior correrá por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 12** - Fica obrigatório o ensino do canto e da interpretação da letra do Hino Oficial Municipal de São João, em todos os estabelecimentos de ensino público do município.

**Art. 13** - Fica obrigatória a execução do Hino Oficial do Município nas Escolas públicas da rede municipal de ensino conforme os incisos seguintes:

I – No início e no encerramento de cada semestre letivo;

II – Em todas as cerimônias e eventos que estejam presentes autoridades do nível municipal, estadual e federal;

III – No início e no encerramento de cada ano letivo.

**Parágrafo Único** - Ficam responsáveis para o efetivo cumprimento do disposto no artigo anterior, a Secretária de Educação, Cultura e Desportos, os Inspetores de Ensino, Diretores Coordenadores e Professores.

**Art. 14** - Fica obrigatória a execução do Hino Oficial do Município em todas as solenidades públicas municipais, logo após a execução do Hino Nacional Brasileiro.

**Art. 15** - É obrigatória a execução do Hino de São João/PE, na abertura da primeira sessão ordinária anual do Poder Legislativo, e nas sessões realizadas na semana comemorativa ao aniversário de emancipação política do Município.

**Art. 16** - A execução do Hino Municipal poderá ser executada por orquestra, banda, coral, músico ou mecanicamente, desde que não sejam deformadas suas características, de acordo com o cerimonial previsto em cada caso.

**Art. 17** – Caberá ao Poder Executivo providenciar a publicação da letra e música do hino, em livreto de fácil manuseio, a gravação em disco de sua execução instrumental e vocal, associada a esquema de distribuição regular do mesmo, com arquivo em Escolas e Bibliotecas para fins de pesquisa do alunado e população, despesas estas decorrentes da dotação orçamentária vigente.



**Art. 18** – No dia 25 de novembro, data da Emancipação Política do Município de São João o Hino Municipal será executado por ocasião de alvorada e em todas as solenidades previstas para a comemoração.

**Art. 19** – Nas cerimônias em que for executado o Hino Municipal, este poderá ter lugar ao final do evento, ou durante sua realização, porém nunca antes do Hino Nacional Brasileiro.

**Art. 20** - Os direitos autorais sobre a letra e música do Hino Municipal de São João, ficam reservados ao Município.

**Art. 21** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal João de Assis Moreno.  
Gabinete do Prefeito de São João, 17 de junho de 2015.

  
**JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA**  
Prefeito Constitucional

